

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004130/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059037/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202081/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA, CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço, diretamente do cliente, aos sábados, domingos, feriados, Quinta feira Santa, Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo e véspera de Carnaval e Carnaval.

Parágrafo Único: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, inclusive funcionários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20% (vinte por cento) para encargos sociais, e 05% (cinco por cento) para cobrir encargos gerados por pagamentos efetuados com cartões de crédito, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembleia de empregados. Os 75% (setenta e cinco por cento) será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário mensal, sendo que cada funcionário receberá um ponto.

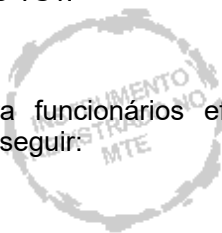
Parágrafo Único: O número integral do ponto previsto no acordo é para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

II. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês

Parágrafo Único: Os novos colaboradores, no período de experiência, terão direito à 70% (setenta por cento) do ponto a título de participação da taxa de serviço. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o colaborador passará a receber o valor integral.

III. A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, conforme sumula 354 do TST.

IV. A distribuição da taxa de serviço para funcionários efetivos seguirá critérios e condições pré estabelecidas em comum acordo, conforme a seguir:



EM CASO DE FALTAS JUSTIFICADAS:

- 01 atestado ao mês, perde a soma dos 10% do domingo anterior;
- 02 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos dois domingos anteriores. Se houver apenas um final de semana anterior, será computado desconto do final de semana anterior e o subsequente;
- 03 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos três domingos anteriores ou subsequentes;
- Acima de 03 atestados perde a soma dos 10% do mês;

Parágrafo Primeiro: Quando o funcionário trabalhar mais do que a metade da sua jornada de trabalho e tiver saída antecipada ou atraso com a justificativa de atestado médico o mesmo não perderá porcentagem da taxa de serviço.

Parágrafo Segundo: Situações em que houver acidente de trabalho serão analisadas de acordo com a gravidade pela direção

EM CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS:

- Quando o funcionário falta ao trabalho sem justificativa perde a soma dos 10% do mês;
- Situações de catástrofes serão analisadas de acordo com a gravidade pela direção;

EM CASOS DE ATRASOS:

- Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho, ultrapassando 30 min ao mês perde a soma dos 10% do último final de semana (Sábado e Domingo);
- Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho ultrapassando 1h30min ao mês perde a soma dos 10% do mês;

EM CASOS DE FALECIMENTO:

- Falta por falecimento previsto em lei não perde 10%;
- Faltando 01 dia **NÃO PREVISTO EM LEI**, perde a soma do domingo anterior;
- Faltando 02 dias **NÃO PREVISTO EM LEI**, perde a soma dos 10% do domingo anterior e posterior,
- Faltando 03 dias **NÃO PREVISTO EM LEI**, perde a soma dos 10% de três domingos anteriores ou posteriores;
- Acima de 03 faltas **NÃO PREVISTAS EM LEI** perde a soma dos 10% do mês;

V. Quando ocorrer a quebra de louça acima de 10% do total de louças, será descontado a porcentagem de 10% da soma final da taxa de serviço.

VI. Os empregados que entrarem de férias receberão, por ocasião do pagamento do recibo de férias incluso no valor, uma média dos valores do ponto da taxa de serviço referente do período aquisitivo pago. Ao retornar ao trabalho o funcionário receberá o valor integral do ponto do mês em que esteve de férias

VII. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão direito participação da distribuição de pontos da taxa de serviço. Em caso de acidente do trabalho ou doença profissional, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VIII. O Registro do ponto é de responsabilidade do funcionário, tanto para os horários de entrada e saída, quanto referente aos intervalos intrajornada. O funcionário que não registrar, esquecer ou alterar o registro mais de três vezes dentro do mês, indiferente horário e motivo, perderá 10% do valor final da taxa de serviço. Punições como advertência verbal, advertência escrita, suspensão e persistindo na ocorrência, rescisão por justa causa,

Parágrafo Único: Será descontado 10% do valor da taxa de serviço do empregado que cometer por 3 vezes a infração descrita na presente cláusula

IX. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

Quando o funcionário faltar indiferente a justificativa e for necessário repor outra pessoa em seu lugar, a porcentagem da taxa de serviço desse funcionário que está faltando não será dividida entre os colegas.

Parágrafo Único: Quando o funcionário faltar indiferente a justificativa e não for necessário repor outra pessoa em seu lugar, a porcentagem da taxa de serviço desse funcionário que está faltando será dividida entre os colegas

X. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes: a Sra. Joselaine Vitt CPF: 010.895.830-28 e o Sr. Maíke Vargas de Andrade CPF: 027.236.910-12, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos trabalhadores com jornada de 08:00(oito horas) ou de 07:20(sete horas e vinte minutos) é facultada a possibilidade de alterarem o seu intervalo intrajornada fora da regra de uma hora, desde que dentro do mínimo de 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

O banco de horas fica instituído e o seu regramento se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:

Parágrafo Primeiro: O total de horas excedentes à carga horária de uma semana pode ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, pagas dentro do referido mês.

Parágrafo Segundo: Faltando horas normais no referido mês, este acerto acontecerá na diminuição das horas normais trabalhadas nos domingos na proporção hora por hora, as demais horas laboradas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade ou impossibilidade de compensação de horas, as horas extras laboradas no mês terão o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, observando o limite de 10 (dez) horas diárias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

II. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD
SÓCIO
COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.